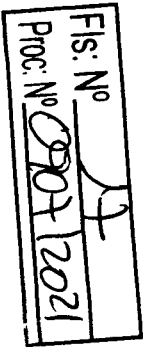


Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/21**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Secretaria da Habitação, que passa a integrar a estrutura da Administração Direta do Município como Órgão de Execução.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta lei complementar, passa a Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 5º, acréscimo da letra “p” ao inciso III, nos termos seguintes:

“Art. 5º

III -

p) Secretaria da Habitação – SEHAB.”

II – acréscimo dos artigos 47-C e 47-D, com a seguinte redação:

“Art. 47-C À Secretaria da Habitação compete:

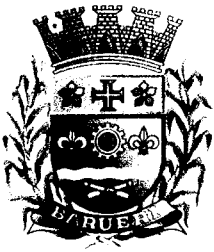
I – desenvolver e implantar programas e projetos habitacionais voltados às necessidades da população de baixa renda;

II – assegurar políticas fundiárias que garantam a função social da terra urbana;

III – promover a melhoria das condições de habitabilidade das habitações existentes;

IV – promover a regularização de áreas com assentamentos subnormais, loteamentos e parcelamentos irregulares ou clandestinos;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

V – reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco;

VI – desenvolver a política municipal de habitação, observadas as diretrizes gerais e normas do PROHAB - Programa de Habitação de Interesse Social de Barueri;

VII – responsabilizar-se pela expedição e controle dos instrumentos legais de posse ou propriedade de imóveis aos beneficiários do PROHAB;

VIII – fiscalizar as áreas livres e as unidades habitacionais;

IX – articular com os órgãos municipais e demais níveis de governo, objetivando a celebração de convênios, parcerias, contratos e instrumentos afins para a consecução de suas finalidades.”

“Art. 47-D A Secretaria da Habitação, consoante estrutura constante do Anexo Único desta lei complementar, compõe-se das seguintes unidades:

I – Coordenadoria Técnica de Habitação:

a) Departamento Técnico de Regularização Fundiária, Projetos e Reurbanização:

- Divisão de Apoio Operacional.

b) Departamento Técnico de Fiscalização:

- Divisão de Apoio Técnico;

c) Departamento Técnico de Políticas Habitacionais:

- Divisão Especializada de Avaliação Socioeconômica;

d) Departamento Administrativo:

1) Divisão de Cadastro;

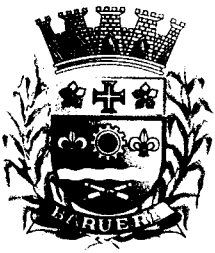
2) Divisão de Contratos;

3) Divisão de Contatos Institucional;

e) Assessoria Técnica;”

Art. 3º A Secretaria da Habitação compreende ainda os seguintes órgãos de apoio:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- I – Conselho Municipal de Habitação;
- II – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 4º Ficam revogados, na Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, os seguintes dispositivos:

- a) os incisos X a XVII, do art. 37;
- b) o inciso X, do art. 38;
- c) os incisos V e VII, do art. 39.

Art. 5º Fica criado, na Lei Complementar nº 480, de 8 de novembro de 2019, mais 1 (um) cargo de Secretário Municipal, Referência AGP 3.

Art. 6º A Lei nº 2.620, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao art. 1º, nos termos seguintes:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Habitação, o Conselho Municipal de Habitação de Barueri (CMHB), órgão de caráter deliberativo, gestor, fiscalizador e consultivo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de habitação.”

II – no art. 6º, nova redação ao inciso VI, nos termos seguintes:

“Art. 6º

.....

VI – pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito da Secretaria da Habitação, por meio da Coordenaria Técnica de Habitação, em especial às condições de concessão de subsídios.”

III – no art. 7º, nova redação ao inciso I e à letra “a”, inclusão da letra “f”, bem como alteração do §2º, nos termos seguintes:

“Art. 7º

I – 6 (seis) representantes governamentais:

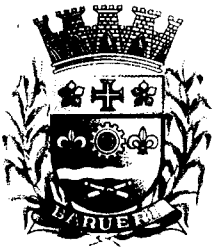
- a) Secretário de Habitação como membro nato;
-

f) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§2º Os representantes não governamentais, estabelecidos no inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão escolhidos em foro próprio organizado em reunião plenária especialmente convocada, coordenada e acompanhada pela Secretaria da Habitação, por meio da Coordenaria Técnica de Habitação.”

Fls: Nº	19
Proc. Nº	0902/2021





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

IV – nova redação ao parágrafo único do art. 10, nos termos seguintes:

“Art. 10.....”

Parágrafo único. A presidência do CMHB será exercida pelo Secretário de Habitação, ficando sob responsabilidade dos conselheiros a indicação dos demais cargos da diretoria.”

V – nova redação ao art. 11, nos termos seguintes:

“Art. 11 O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMHB será prestado pela Secretaria da Habitação.”

VI – nova redação ao art. 14, nos termos seguintes:

“Art. 14 Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Barueri (FUNDHAB), vinculado à Secretaria da Habitação, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos destinados à implementação da política habitacional do Município direcionada à população de baixa renda.”

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do organograma da Administração Direta do Município, com a integração da Secretaria ora criada por esta lei complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 01 de junho de 2021.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretária Legislativa

Proc. N°	0907/2021
Fis. N°	20

